



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 43/2016 – TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 6454/2016 - TRE/RN

Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 43/2016-TRE/RN** celebrado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por sua Diretoria-Geral, titular ou substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.000.118/0001-79, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20230-070, representada neste ato por seus representantes legais, o Senhor **CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA**, RG nº 3041967 - SSP/DF e CPF nº 208.353.021-72 e o Senhor **DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI**, RG nº 1614662 SSP/DF e CPF nº 872.857.111-87, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2016 – TRE/RN, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, e na Cláusula Sexta do Contrato supramencionado, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência do **Contrato nº 43/2016 – TRE/RN** fica prorrogado por mais 30 (trinta) meses, a partir de **25 de abril de 2019** até **25 de outubro de 2021**, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Sexta do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. Fica assegurado, à CONTRATADA, o direito ao reajuste de preços, nos termos da Cláusula Quarta do Contrato nº 43/2016 – TRE/RN.

2.2. O reajuste previsto no subitem 2.1 desta Cláusula será formalizado por meio de apostila que indicará expressamente o novo valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA


3.1. A CONTRATADA deverá providenciar a renovação da garantia contratual, de acordo com o prescrito no **Contrato nº 43/2016 – TRE/RN**.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato nº 43/2016-TRE/RN**, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 25 de abril de 2019


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Simone Martins de Oliveira Soares Mello
Diretora-Geral - TRE/RN


CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA
TELEMAR NORTE LESTE S/A


DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI
TELEMAR NORTE LESTE S/A